

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**CLÍNICA DE IMAGEM LUCIDIO PORTELLA LTDA****CNPJ: 00.795.397/0001-55****NIRE: 22200162690**

CRD PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Paranaíba nº 640, Setor Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.020-010, com seu contrato social arquivado na JUCEG, NIRE nº 52206500176, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.073.147/0001-75, representada por seu administrador, **RICARDO TAVARES DAHER**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Goiânia-GO, nascido em 26/12/1986, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.299.885, 2ª Via DGPC-GO, expedida em 17/08/2006 e do CPF/MF 023.005.901-58, CRM-GO sob o nº 15.234, residente e domiciliado na Rua Greco, qd. 8, lt. 16, Jardins Itália, Goiânia-GO, CEP 74.866-014;

LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO, CPF: 240.960.913-91, Identidade: 255.017 SSP-PI, brasileiro, natural de Teresina – PI, nascido em 16/02/1962, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, CRM/PI nº 1.690, domiciliado e residente na Rua Osvaldo Costa e Silva, 3850, bairro Piçarreira, CEP: 64055410, Teresina-PI;

TEREZINHA DE JESUS FONSECA PORTELLA NUNES, CPF: 618.423.383-15, Identidade: 469.484 SSP-PI, brasileira, natural de Goiânia-GO, nascida em 07/08/1964, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada e residente na Rua Osvaldo Costa e Silva, 3850, bairro Piçarreira, CEP: 64055410, Teresina-PI;

Únicos sócios da sociedade limitada CLÍNICA DE IMAGEM LUCIDIO PORTELLA LTDA., sediada na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua São Pedro, nº 2133, CEP 64.001-260, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE nº 22200162690, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.397/0001-55, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- 1. Alteração na administração da sociedade; e**
- 2. Consolidação do Contrato Social.**



1. Alteração na administração da sociedade;

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos administradores não sócios, Sr. **LUIZ FLÁVIO VAZ SILVA**, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 29/12/1982, portador da carteira de identidade com RG sob o nº 4251229 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 715.931.601-00, residente e domiciliado na Rua 5, nº 243, Apto. 101, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060; e Sr. **TIAGO LOIOLA DE BRITO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, titular do RG nº. 4851153, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF (ME) sob o nº. 010.648.981-06, residente e domiciliado na Rua Salvador, Qd. 119, Lt. 09/14, nº 272, Edifício Lourenzzo Del Parco, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.843-050; e pelo sócio administrador, Sr. **LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO**, CPF: 240.960.913-91, Identidade: 255.017 SSP-PI, brasileiro, natural de Teresina – PI, nascido em 16/02/1962, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, CRM/PI nº 1.690, domiciliado e residente na Rua Osvaldo Costa e Silva, 3850, bairro Piçarra, CEP: 64055410, Teresina-PI, passando a Cláusula Sexta e Cláusula Sétima a vigerem conforme a seguinte redação:

*“Cláusula Sexta: A administração da sociedade é exercida pelos administradores não sócios, Sr. **LUIZ FLÁVIO VAZ SILVA**, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 29/12/1982, portador da carteira de identidade com RG sob o nº 4251229 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 715.931.601-00, residente e domiciliado na Rua 5, nº 243, Apto. 101, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060; e Sr. **TIAGO LOIOLA DE BRITO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, titular do RG nº. 4851153, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF (ME) sob o nº. 010.648.981-06, residente e domiciliado na Rua Salvador, Qd. 119, Lt. 09/14, nº 272, Edifício Lourenzzo Del Parco, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.843-050; e pelo sócio*



administrador, Sr. **LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO**, CPF: 240.960.913-91, Identidade: 255.017 SSP-PI, brasileiro, natural de Teresina – PI, nascido em 16/02/1962, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, CRM/PI nº 1.690, domiciliado e residente na Rua Osvaldo Costa e Silva, 3850, bairro Piçarreira, CEP: 64055410, Teresina-PI, aos quais cabe **em conjunto ou separadamente**, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).”

2. Consolidação do Contrato Social;

Em razão das alterações ora pactuadas, procede-se a consolidação do presente Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÍNICA DE IMAGEM LUCIDIO PORTELLA LTDA



Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social de CLÍNICA DE IMAGEM LUCÍDIO PORTELLA LTDA.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem como sede o imóvel situado na Rua São Pedro, 2133, bairro Centro, CEP 64.001-260, Teresina/PI.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é:

1. CNAE 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
2. CNAE 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;
3. CNAE 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
4. CNAE 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
5. CNAE 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
6. CNAE 52.23-1-00 – Estacionamento de veículos;
7. CNAE 8640-2/04 – Serviços de tomografia;
8. CNAE 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

OBJETO - OS EXAMES DE FUNÇÃO PULMONAR, TAIS - ESPIROMETRIA - OXIGENOTERAPIA; - OS OUTROS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. OS SERVIÇOS QUE REALIZAM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. OS SERVIÇOS QUE REALIZAM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA. OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG, POLISSONOGRAFIA, AUDIOMETRIA E OUTROS TIPOS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO. OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS, TAIS COMO, AS ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS, RESPIRATÓRIAS E OUTRAS. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS. SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA.



SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.

Cláusula Quarta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Quinta: O capital social registrado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário R\$1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional, subscrito pelos sócios, distribuído como segue:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	(%)
CRD Participações e Investimentos em Saúde LTDA	51.000	R\$ 51.000,00	51,00%
Lucídio Portella Nunes Filho	15.000	R\$ 15.000,00	15,00%
Terezinha De Jesus Fonseca Portella Nunes	34.000	R\$ 34.000,00	34,00%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100,00%

Cláusula Sexta: A administração da sociedade é exercida pelos administradores não sócios, Sr. **LUIZ FLÁVIO VAZ SILVA**, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 29/12/1982, portador da carteira de identidade com RG sob o nº 4251229 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 715.931.601-00, residente e domiciliado na Rua 5, nº 243, Apto. 101, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060; e Sr. **TIAGO LOIOLA DE BRITO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, titular do RG nº. 4851153, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF (ME) sob o nº. 010.648.981-06, residente e domiciliado na Rua Salvador, Qd. 119, Lt. 09/14, nº 272, Edifício Lourenzzo Del Parco, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.843-050; e pelo sócio administrador, Sr. **LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO**, CPF: 240.960.913-91, Identidade: 255.017 SSP-PI, brasileiro, natural de Teresina – PI, nascido em 16/02/1962, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, CRM/PI nº 1.690, domiciliado e residente na Rua Osvaldo Costa e Silva, 3850, bairro Piçarra, CEP: 64055410, Teresina-PI, aos quais cabe em conjunto ou separadamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele,



podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).”

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Cláusula Nona: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula Décima: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os lucros e as perdas serão suportados proporcionalmente a participação dos sócios no capital da empresa em conformidade com as disposições legais pertinentes, salvo outra designação que os mesmos queiram dar.



Cláusula Décima Terceira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes e com os sucessores do sócio falecido, desde que não haja manifestação contrária de qualquer dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Não sendo admitidos na sociedade os sucessores do sócio falecido, as quotas do sócio morto serão liquidadas e pagas aos eventuais sucessores não admitidos, com base na situação patrimonial da sociedade, considerando-se para tanto a avaliação a valor justo de seu ativo e de seu passivo para se obter o valor de Patrimônio Líquido verificado em balanço levantado para esse fim, a título de apuração de haveres, em até vinte e quatro meses, contados da data do falecimento.

Parágrafo Segundo: Para os fins dispostos na presente cláusula, considerando que os sucessores do sócio falecido não estarão expostos aos riscos futuros da atividade, ficam inadmitidas outras formas de avaliação que não a estabelecida no parágrafo primeiro, de modo que não se aplicam métodos que considerem projeções como o de fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA ou variações que contemplem a eventual capacidade de geração de receitas da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os critérios definidos nesta cláusula e nos parágrafos acima para a apuração e pagamento de haveres serão aplicados também nas situações de exercício do direito de retirada e de exclusão judicial.

Cláusula Décima Quarta: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Cláusula Décima Quinta: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembleias de sócios.



Cláusula Décima Sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Sétima: O início das operações teve lugar na data 11/09/1995 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Décima Oitava: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro da comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas porventura oriundas deste contrato.

Cláusula Vigésima: Há um Acordo de Sócios que vincula os sócios integrantes da sociedade, datado de 22 de abril de 2024, arquivado na sede da Sociedade ("Acordo"), podendo ser consultado por quem tiver legítimo interesse para tanto. A sociedade está à disposição de qualquer interessado para esclarecer qualquer dúvida sobre tal instrumento, não sendo admitida qualquer alegação de desconhecimento e/ou oposição aos seus termos. As quotas de titularidade dos sócios que são parte do Acordo estão sujeitas a determinadas restrições de transferência, contidas no Acordo, e que devem ser obedecidas em sua integralidade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que serão assinadas por todos os sócios para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina/PI, 12 de junho de 2025.

CRD PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ sob o nº 47.073.147/0001-75

Sócia cotista

Repre. Ricardo Tavares Daher

LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO

CPF: 240.960.913-91

Sócio administrador



LUIZ FLÁVIO VAZ SILVA

CPF: 715.931.601-00

Administrador não sócio

TEREZINHA DE JESUS FONSECA PORTELLA NUNES

CPF: 618.423.383-15

Sócia cotista

TIAGO LOIOLA DE BRITO

CPF: 010.648.981-06

Administrador não sócio





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA DE IMAGEM LUCIDIO PORTELLA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01064898106	
02300590158	
24096091391	
61842338315	
71593160100	

